

DECISÃO N° 01/2020

Estabelece normas, critérios e condições para (re)credenciamento de docentes para atuação no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da UFF, em substituição à Decisão n° 01/2017

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da UFF, reunido no dia 26 de junho de 2020,

DECIDE

ARTIGO 1º. Para credenciar-se no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Linguagem, o docente deverá apresentar pedido à Coordenação, acompanhado de *Curriculum Lattes*, com comprovantes digitalizados, que correspondam à seguinte qualificação e produção mínima:

1. Para atuação no Mestrado:

Título de doutor obtido há pelo menos 3 (três) anos completos antes do pedido; atuação por no mínimo 3 (três) anos em ensino de graduação, com experiência de pelo menos 2 (duas) atividades de orientação concluídas, em uma das seguintes modalidades: Iniciação Científica, Monitoria, PIBID, PROAES, Projetos de Extensão, Estágio Interno, Monografia de Final de Curso de Graduação, Monografia de Especialização, ou equivalentes; projeto de pesquisa com aderência temática à Linha em que solicita credenciamento; produção científica compatível com a Linha de Pesquisa em que requer credenciamento, constituída de ao menos 12 produtos realizados nos últimos quatro anos (dentre aqueles especificados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo), sendo que no mínimo quatro produtos devem atender aos requisitos especificados no parágrafo 1º deste artigo.

2. Para atuação no Doutorado:

Título de doutor obtido há pelo menos 3 (três) anos completos antes do pedido; experiência de orientação de ao menos 2 (duas) dissertações de mestrado; produção científica, nos quatro anos anteriores ao pedido de credenciamento ao doutorado, que inclua ao menos 8 (oito) produtos dentre os especificados no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º: Em conformidade com a Ficha de Avaliação da Área de Linguística e Literatura, disponibilizada pela CAPES em 13 de abril de 2020, são considerados indicativos de produção intelectual qualificada os seguintes produtos: livro; capítulo de livro (sempre sobre tema vinculado à Linha de Pesquisa em que o docente atua e publicado por editora com Conselho Editorial); tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico; artigo e resenha publicados em periódico nacional ou estrangeiro (todos com arbitragem de pares e classificados pelo Qualis Periódicos vigente entre A1 e B2); livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; verbetes descritivos, prefácios e posfácios que se configurem como ensaio; edição filológica e crítica de livros. No caso das produções em livros, são considerados produtos qualificados os estratos avaliados como L1, L2, L3 e L4.

Parágrafo 2º: São considerados pela área de Linguística e Literatura como produções técnicas, os seguintes produtos: artigo publicado em revista técnica; artigo em jornal ou revista de divulgação; resenha ou crítica artística; docência em atividade de capacitação, em diferentes níveis; criação de atividade de capacitação, em diferentes níveis; organização de atividade de capacitação, em diferentes níveis; organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia; organização de revistas, anais (incluindo editoria e corpo editorial); material didático; software/aplicativo (programa de computador); evento organizado; relatório técnico conclusivo; curadoria de mostras e exposições (com aderência à área); produção de programas de mídia; elaboração de pareceres.

ARTIGO 2º: As novas solicitações de credenciamento devem ter como data inicial o primeiro ano de cada período de avaliação do PPG.

Parágrafo único: Os casos excepcionais serão analisados e julgados pelo Colegiado do PPG que avaliará a pertinência do credenciamento durante o andamento do quadriênio.

ARTIGO 3º. Os professores já credenciados para atuação no Programa deverão solicitar credenciamento sempre no semestre anterior ao final do período de avaliação do PPG pela CAPES, nos termos do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 1º: A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, que designará Comissão para avaliar e elaborar parecer a ser examinado pelo Colegiado;

Parágrafo 2º: A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada nos mesmos termos e cumprindo as mesmas exigências estabelecidas para o credenciamento, conforme especificado no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Decisão.

Parágrafo 3º: A avaliação da atuação do professor no quadriênio deverá considerar, no mínimo: 1. Oferecimento de um curso na PG pelo menos a cada dezoito meses; 2. Oferecimento regular de cursos na Graduação, segundo as necessidades definidas pelo Departamento de origem do professor, exceto no caso dos professores aposentados; 3. Orientação concluída ou em andamento de, no mínimo, três alunos do Programa (Mestrado e/ou Doutorado) e de dois alunos nas seguintes modalidades: Iniciação Científica, Monitoria, PIBID, PROAES, Projetos de Extensão, Estágio Interno, Monografia Final de Curso de Graduação, Monografia de Especialização, ou equivalentes; 4. Produção científica compatível com o que se estabelece no parágrafo 1º do artigo 1º desta Decisão.

Parágrafo 4º: As normas de credenciamento e credenciamento são válidas para docentes permanentes, ficando o credenciamento de docentes colaboradores sujeito à avaliação do Colegiado, que considerará: - a apresentação do docente pela Linha de Pesquisa em que deseja atuar e a vinculação de suas pesquisas e produção a grupos de pesquisa com o qual pretende colaborar; - a sua avaliação acadêmica, a ser feita de acordo com as normas estabelecidas no artigo 1º desta Decisão; - o atendimento às normas estabelecidas para a atuação desta categoria de docentes estabelecidas em Portarias emitidas pela CAPES, vigentes no momento do (re)credenciamento.

ARTIGO 4º. Situações excepcionais serão examinadas pelo Colegiado, que levará sempre em conta o interesse do Programa e as exigências da avaliação da CAPES.

ARTIGO 5º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, ficando revogadas disposições anteriores.

Niterói, 26 de junho de 2020.